



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Quarta-feira • 3 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 2810

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Contrato nº. 0144/2021 Pregão Presencial nº 016/2021 - K S Terraplanagem Ltda - ME.**
- **Contrato nº. 146/2021 Dispensa de Licitação nº. 072/2021 - Clauberto Fernandes Nascimento Junior.**
- **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 059/2021 Reequilíbrio Econômico-Financeiro - Pinto Vasconcelos Comercial Ltda.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - JUNILSON BATISTA GOMES / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Manoel Jorge e Silva, S/N, Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4IH+BNBY32HHE84V2UW2MG

Contratos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
DEPARTAMENTO DE CONTRATO



CONTRATO Nº. 0144/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, K S TERRAPLANAGEM LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF.496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **K S TERREPLAGEM LTDA. - ME**, pessoa Jurídica de direito privado, Inscrição no **CNPJ/MF. 16.403.012/0001-05**, localizada na Rua BR 101, 227 – Distrito de Itamarati, CEP 45.500-000 Ibirapitanga Bahia, neste ato representado pelo Sr. **ANDERSON PRAZERES SANTOS**, Inscrição no **CPF/MF. 056.498.865-04**, Portador do **RG. 14.443.758-90** SSP-BAHIA, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na Licitação **Pregão Presencial nº 016/2021**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Serviço, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º **0139/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade **Pregão Presencial** n.º **016/2021**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de Pessoa Jurídica para serviços de manutenção do maquinário pesado da frota mecanizada deste Município, conforme planilha anexa onde estarão os preços unitários e preço total, a qual faz parte do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Os Serviços Objetos deste Contrato, serão executados mediante ordem de serviço expedida pelo município indicando as estradas a serem melhoradas no período de 12 (doze) meses compreendendo de 20 de outubro de 2021 a 20 de outubro de 2022, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 359.778,00** (trezentos e cinquenta e nove mil e setecentos e setenta e oito reais), pelos serviços constantes no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	2.07.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Projeto / Atividade:	2.051- Gestão das ações dos Serviços da Sec. de infraestrutura
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos:	00 – Ordinário

Unidade Orçamentária:	2.07.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Projeto / Atividade:	2.051- Gestão das ações dos Serviços da Sec. de infraestrutura
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos:	42

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
DEPARTAMENTO DE CONTRATO



Unidade Orçamentária:	2.07.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Projeto / Atividade:	2.051- Gestão das ações dos Serviços da Sec. de infraestrutura
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	00 – Ordinário

Unidade Orçamentária:	2.07.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Projeto / Atividade:	2.051- Gestão das ações dos Serviços da Sec. de infraestrutura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	42

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) executar os serviços descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos no serviço prestado corrigindo-os sem nenhum ônus para o município;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber os serviços descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
DEPARTAMENTO DE CONTRATO



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

§2º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§3º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

os empregados e propostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Ba, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibirapitanga - Ba, 20 de outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Junilson Batista Gomes
Prefeito Municipal

K S TERREPLAGEM LTDA. - ME
CNPJ/MF. 16.403.012/0001-05
Queila Santos da Assunção
CPF/MF. 060.508.415-78
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64
Setor de Contratos



CONTRATO Nº. 146/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre a Prefeitura Municipal de Ibirapitanga e a Pessoa Física: CLAUDIO FERNANDES NASCIMENTO JUNIOR, pessoa física inscrito no CPF/MF. 037.961.264-05.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Município de Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF.037.961.264-05**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Pessoa Física **CLAUBERTO FERNANDES NASCIMENTO JUNIOR**, inscrito no **CPF/MF. 037.961.264-05 e RG-Nº 1.731.709-SSP/AL**, Residente e domiciliado no **Condomínio Petro Mar, s/n B, quadra 846, casa nº 12 – Stella Maris – CEP: 41.600-210 - SALVADOR - Bahia**, neste Ato Representado pelo **Sr. CLAUDIO FERNANDES NASCIMENTO JUNIOR**, inscrito no **CPF/MF. 037.961.264-05 e RG-Nº 1.731.709-SSP/AL**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na **Dispensa de Licitação Nº. 072/2021**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo Nº 167/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, **sob Nº 072/2021**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, em especial ao Art 24, Inciso II e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de Leiloeiro Oficial para realização de Leilões Públicos, por meio presencial, visando a venda de bens inservíveis do Município de Ibirapitanga/Bahia, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência do dia **26 de Outubro de 2021 até 31 de Dezembro de 2021**, com início a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo respeitando o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela Prestação dos Serviços, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor estimado em **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

OBS: Os recursos provenientes dos bens leiloados, serão depositados nas seguintes contas: Agencia 1.164-9 – Conta Corrente nº 16.860-2, Conta Poupança Ouro nº 510.016.860-5, Poupança Poupex nº 960.016.860-7.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	2.05 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto / Atividade:	2.006 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	00 – Ordinários
Valor	6.000,00

CLÁULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Do contratado:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro - CEP. 45.500-000 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64
Setor de Contratos



- a) Executar o objeto da forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas;

Da contratante:

- a) Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:
- b) Pagar o valor constante na cláusula terceira e quarta do presente contrato;
- c) Dar a (o) Contratada (o) as condições necessárias a garantir a execução de Contrato, o que inclui o pagamento das despesas com o transporte, alimentação e hospedagem fora da Sede do Município, quando estiver acompanhando o Chefe do Poder Executivo para audiências, reuniões e/ou eventos que exijam abordagem de natureza jurídica.
- d) Para execução dos serviços objeto desta licitação, a contratante deverá colocar a disposição do (a) contratado (a), quando estiver em suas dependências equipamentos de informática com os programas instalados e disponíveis para acessar os bancos de dados, Servidores responsáveis pela execução dos serviços pertinentes e documentos e informações necessárias correlatas à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficará a cargo da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**, nomeada através da **Portaria N.º 069/2021 de 04 de Janeiro de 2021**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

A comissão designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
- b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro - CEP. 45.500-000 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64
Setor de Contratos



Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DECIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibirapitanga - Bahia, 26 de outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64
Junilson Batista Gomes
Prefeito Municipal
Contratante

CLAUBERTO FERNANDES NASCIMENTO JUNIOR
CPF/MF. 037.961.264-05
RG. Nº 1.731.709-SSP/AL
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro - CEP. 45.500-000 - Ibirapitanga - Bahia

Termos Aditivos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.846.753/0001-64



PRIMEIRO TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2021 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J sob o nº 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – o **Sr. JUNILSO BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de RG nº. 03.166.458-00 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 496.755.915-87, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PINTO VASCONCELOS COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. Nº 04.292.907/0001-22, representado pelo Sr. **MARIA LUIZA LIMA PINTO VASCONCELOS** portador do RG nº 02.511.001-20 SSP-BA, inscrito no CPF sob nº 445.652.165-15, residente na Travessa Juvenal França Nº175 centro Ubaitaba - Bahia neste ato denominada **CONTRATADO**, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO 059/2021**, oriundo do Pregão Eletrônico N. **02/2021**, com fundamento nos termos do Processo Administrativo n. **033/2021**, e nas disposições da alínea “d” do Inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, observadas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão de preço dos itens 01, 02, dos quais a Contratada figura como fornecedora, visando o reequilíbrio econômico-financeiro, ante a ocorrência dos diversos aumentos dos preços dos produtos no mercado afeto, nos termos da alínea “d” do Inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Fica avençado entre as partes que a partir da presente data os novos preços dos itens acima, praticados no âmbito do Pregão Eletrônico supra, serão aqueles descritos na Planilha em anexo, parte integrante deste aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste tem fundamento nos termos do Processo Administrativo N. 033/2021, e no art. 65, II, alínea “b”, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DOS ITENS DO PREGÃO ELETRONICO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global dos itens 01,02 da planilha do presente pregão eletrônico passará de: item 01 R\$ 82,09 (oitenta e dois reais e nove centavos), para **R\$105,46 (cento e seis reais e quarenta e seis centavos)**; item 02 passará de R\$ 327,60 (trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), para R\$ 407,43 (quatrocentos e sete reais e quarenta e três reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Aditivo de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade	5.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar Centro CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.846.753/0001-64



Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%
-------	----	--------------

Unidade	5.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa	4.4.9.0.52.00	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

Unidade	2.05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Atividade	2.006	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	00	ORDINÁRIOS

Unidade	3.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade	2.027	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15%
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	02	SAÚDE 15%

Unidade	3.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade	2.027	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15%
Elemento de Despesa	4.4.9.0.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte	02	ORDINARIOS 15%

Unidade	4.01.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESERNOVIMENTO SOCIAL - SEDES
Atividade	2.038	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DA SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	00	ORDINARIOS

Unidade	4.01.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESERNOVIMENTO SOCIAL - SEDES
Atividade	2.038	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DA SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
Elemento de Despesa	4.4.9.0.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte	00	ORDINARIOS

CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo tem como justificativa a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata firmada entre as partes, em vista dos elementos que instruem o Processo Administrativo supra, e o atendimento aos requisitos da alínea "d" do Inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar Centro CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.846.753/0001-64



Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

O presente termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Ibirapitanga (BA), 01 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito – Municipal
Contratante

PINTO VASCONCELOS COMERCIAL
LTDA.
CNPJ/MF. 04.292.907/0001-22
MARIA LUIZA LIMA PINTO
VASCONCELOS
CPF 445.652.165-15

TESTEMUNHAS

1

RG

2

RG